

ACÓRDÃO Nº 4853/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-005.819/2010-5
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Isaías de Jesus Cavalcante Pereira, CPF 116.347.822-91 (ex-Prefeito, falecido, espólio representado por Vilma Maria Rodrigues Pearse, CPF 956.184.653-53); Ednilda Cirilo Valones Gomes, CPF 218.423.024-34 (ex-Secretária Municipal de Saúde); e Maria de Fátima Marinelli, CPF 210.555.133-53 (ex-Diretora da Unidade Mista e Serviço de Pronto Atendimento – SPA Municipal)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogada constituída nos autos: Luciana Arantes Teixeira (OAB/MA 5244)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde devido a irregularidades na aplicação de recursos do SUS no Município de Zé Doca/MA, constatadas em fiscalização do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “c”, e § 3º; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e nos termos do art. 18 da IN TCU 71/2012, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Isaías de Jesus Cavalcante Pereira e de Ednilda Cirilo Valones Gomes, condenando o espólio do primeiro, em solidariedade com a última, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência
23.149,43	1/10/2002	5.484,66	8/10/2002	806,90	28/10/2002
2.800,00	1/10/2002	2.137,09	8/10/2002	1.500,00	28/10/2002
2.800,00	1/10/2002	959,30	8/10/2002	356,00	31/10/2002
4.607,89	2/10/2002	120,00	9/10/2002	2.000,00	1/11/2002
3.500,30	2/10/2002	180,00	10/10/2002	800,00	1/11/2002
2.275,59	2/10/2002	16.784,96	11/10/2002	150,00	8/11/2002
343,85	2/10/2002	3.200,00	11/10/2002	1.353,07	12/11/2002
338,89	2/10/2002	912,00	11/10/2002	39.200,00	18/11/2002
5.131,40	2/10/2002	1.483,00	11/10/2002	3.924,00	18/11/2002
6.957,95	2/10/2002	2.356,70	11/10/2002	981,00	18/11/2002
1.820,00	2/10/2002	4.852,97	11/10/2002	3.324,60	18/11/2002
994,41	3/10/2002	1.526,00	14/10/2002	218,75	20/11/2002
500,00	3/10/2002	1.097,30	14/10/2002	2.416,67	20/11/2002
2.950,50	3/10/2002	986,34	14/10/2002	20.000,00	20/11/2002
5.324,22	3/10/2002	560,00	14/10/2002	17.175,00	20/11/2002
1.450,00	3/10/2002	870,00	15/10/2002	13.400,00	26/11/2002
150,00	3/10/2002	13.000,00	18/10/2002	3.924,00	20/12/2002

Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência
2.252,70	3/10/2002	13.000,00	23/12/2002	39.200,00	20/12/2002
981,00	8/10/2002	20.000,00	28/10/2002	981,00	20/12/2002
19.800,00	8/10/2002	17.175,00	28/10/2002	23.760,00	23/12/2002
17.175,00	8/10/2002	10.000,00	28/10/2002	2.416,67	27/12/2002
3.924,00	8/10/2002	2.416,67	28/10/2002	19.800,00	27/12/2002
981,00	8/10/2002	2.416,67	28/10/2002	17.175,00	27/12/2002

9.2. aplicar a Ednilda Cirilo Valones Gomes multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente se paga após o seu vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde, para que cumpra as medidas previstas nos arts. 15 e 16 da IN TCU 71/2012, em relação aos débitos do Município de Zé Doca/MA e de Maria de Fátima Marinelli apurados nos autos, bem como informe, no relatório de gestão a ser apresentado no próximo exercício ao Tribunal, as providências adotadas a respeito;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para conhecimento e providências no âmbito de suas competências.

10. Ata nº 24/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/7/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4853-24/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral